

JUNTA DE FREGUESIA
DE
SÃO MARTINHO

REGULAMENTO

FUNDO SOCIAL
DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

APROVADO EM REUNIÃO DA
Junta de Freguesia aos 16/04/2015



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA
DE SÃO MARTINHO
9000-273 FUNCHAL**

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large scribble and several smaller initials like 'J.D.', 'J.M.', 'T.R.', and 'A']

PROPOSTA

De acordo com o preceituado no nº 1, da alínea f) do artigo 9º do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Presidente da Junta de Freguesia **“aprovar os regulamentos externos”**.

Assim, e no uso da competência que me confere a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, proponho à aprovação da Assembleia de Freguesia, o deliberação em reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 16 de Abril do corrente ano.

Junta de Freguesia de São Martinho, aos 16 de Abril de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia,

[Handwritten signature of Duarte Luís Fernandes Caldeira Ferreira]
Duarte Luís Fernandes Caldeira Ferreira

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

Fundo Social da Freguesia de São Martinho

REGULAMENTO

Preâmbulo

Havendo famílias que se encontram numa situação de graves carências financeiras, estando assim com dificuldades na compra de alimentos e de pagamento dos bens e serviços essenciais à sua sobrevivência e dignidade, a Junta de Freguesia de São Martinho, considera importante que haja apoios sociais de modo a criar melhores condições às famílias.

A implementação deste programa visa ajudar as famílias que pontualmente falham os seus compromissos, colocando assim em causa o acesso a bens essenciais, tais como fornecimento de água, luz e gás, compra de medicamentos, tratamentos médicos, pagamento de rendas, materiais escolares, além de que gera uma maior proximidade entre a Freguesia e os seus habitantes, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida, através da satisfação de algumas necessidades básicas.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7º, n.º 2, alínea f) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é Função da Junta de Freguesia de São Martinho participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento de freguesia.

Nos termos do disposto no artigo 16º, n.º 1, alínea h), e no artigo 9º, n.º 1, alínea f), ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamento.

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16º, n.º 1, alínea h) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

Artigo 1º

Âmbito

1. A Junta de Freguesia de São Martinho, nos termos da proposta do Fundo de Emergência Social (FES), estabelece através deste regulamento, as medidas para implementar um apoio monetário a agregados familiares carenciados, residentes recenseados na freguesia, que comprovem não ter recursos para fazer face às despesas apresentadas, e que terão de ser devidamente fundamentados e previamente resultantes da triagem efectuada pelos técnicos de Serviço Social.

2. O Fundo Social da Freguesia de São Martinho, destina-se a proporcionar apoio a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto de outros apoios sociais, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2º

Tipologia do Apoio

1. O apoio financeiro a prestar com a verba do Fundo Social da Freguesia de São Martinho reveste a modalidade de apoio excepcional e temporário a despesas ligadas ao suporte básico de vida na sua vertente de dignidade essencial do ser humano, a saber:

- a) Despesas com electricidade, água e gás;
- b) Despesas com o pagamento de renda de casa, excepção feita para as rendas municipais;
- c) Despesas com consultas médicas, tratamentos médicos e medicamentosos de carácter permanente e meios complementares de diagnóstico;
- d) Despesas com próteses auditivas e dentárias, bem como a aquisição de óculos mediante receituário médico;
- e) Material escolar necessário para o desenvolvimento curricular das crianças do agregado escolar em idade escolar.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'J.F.S.', 'M', and 'L.R.']

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

2. A concessão dos apoios será decidida com base em parecer dos Serviços Sociais da Junta, atendendo aos requisitos e condições do presente regulamento, sendo aprovados pela Junta, sob proposta do seu Presidente.

3. Os apoios regulados por este Regulamento não podem ser acumulados com outros apoios recebidos da Câmara Municipal do Funchal, ou de outras entidades públicas ou privadas que prestem apoios de natureza idêntica.

Artigo 3º

Fundo permanente

1. A verba alocada anualmente ao fundo Social da Freguesia de São Martinho corresponderá a 5% do Fundo de Financiamento das Freguesias da junta de Freguesia de São Martinho.

2. Para a atribuição do apoio excepcional deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º.

3. Será constituída para este efeito uma base de dados, bem como será organizada toda a documentação para efeitos de cruzamento de informações, de modo evitar a multiplicação de apoios com as mesmas características às mesmas pessoas, bem como evitar que se sobreponha o presente apoio ao FES da CMF, no âmbito de carência habitacional.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem usufruir do apoio excepcional do Fundo Social da Freguesia de São Martinho, os moradores recenseados nesta freguesia, cujo rendimento per capita (C) não exceda 25% do salário mínimo regional e que, comprovadamente, demonstrem a ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar, tais como:

a) Renda ou prestação da casa em consequência de doença ou desemprego e ausência do respectivo subsídio;

b) Pagamentos de água, electricidade e gás;

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large 'J' at the bottom right.]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

c) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;

d) Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentária, com a necessidade atestada pelo respectivo comprovativo médico.

e) Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;

2. Far-se-á a instrução do processo de candidatura através da entrega do pedido na Junta de Freguesia, com a indicação dos dados necessários e respectivos documentos de prova.

Artigo 5º

Critérios de atribuição

1 - O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das seguintes condições:

a) Residir e estar recenseado na Freguesia de São Martinho há mais de um ano;

b) O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E)) / N$$

Em que:

C = Rendimento per capita (Total dos rendimentos líquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar);

R = Rendimento familiar mensal líquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação (o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás);

S = Despesa mensal de saúde (a despesa média mensal com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente);

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Obrigatoriedade de fornecimento de todos os documentos solicitados, bem como os demais meios legais de prova que lhe sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

Artigo 6º

Instrução e formalização dos pedidos

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, através do fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

2. Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Acção Social e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais, sem prejuízo dos documentos complementares que venham a ser solicitados consoante a situação concreta:

a) Para cidadãos nacionais: fotocópia de documento de identificação (cartão de cidadão, ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do requerente e respectivo agregado familiar;

Para cidadãos estrangeiros: fotocópia do Passaporte/ BI, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte do requerente e respectivo agregado familiar;

b) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, bem como comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;

c) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;

d) Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

familiar (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, etc...), bem como documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir;

e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou Autorização de Verificação da mesma condição.

Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respectivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam susceptíveis de gerar de rendimento;

f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade;

g) Cópia da factura da despesa a que se destina o apoio requerido;

Artigo 7.º

Procedimentos e Protecção de Dados

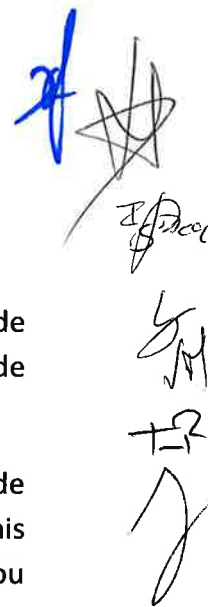
1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2º fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a análise pelos serviços de Acção Social da Junta de Freguesia da situação concreta, bem como o facto de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

3. Os agregados que requeiram o presente apoio deverão autorizar expressamente que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social, Cáritas, AMI, Cruz Vermelha, e com o Banco Alimentar, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

4. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, rectificação e eliminação.

Artigo 8º



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

Apreciação e decisão de atribuição

1. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo que serão analisados em primeiro lugar os que entregaram toda a documentação necessária à finalização do processo.
2. Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada prioridade aos agregados familiares com crianças até aos 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.
3. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do Fundo Social da Freguesia.
4. Os requerimentos serão autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.

Artigo 9º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os seguintes pedidos:

- a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4º, 5º e 6º;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- d) Que usufruam de quaisquer outros apoios recebidos pela Junta de freguesia, Câmara Municipal ou de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo fim;
- e) Consultas médicas, tratamentos médicos e medicamentosos e meios complementares de diagnóstico que existam no serviço público de saúde.
- f) Efectuados por elementos do Executivo e da Assembleia de Freguesia de São Martinho, ou do respectivo agregado familiar, bem como os funcionários da mesma.

Artigo 10º

Falsas declarações



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios aos infractores, bem como a reposição de todas as importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia no âmbito deste fundo social, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido por um prazo de 2 anos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11º

Notificação da aprovação

O Requerente será notificado da aprovação do pedido, devendo apresentar-se nos serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, com o objectivo de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

Artigo 12º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 13º

Forma de Pagamento

A junta de freguesia efectua o pagamento à entidade credora referente valor do apoio para liquidação do débito existente.

Artigo 14º

Vigência

1. O Fundo Social da Freguesia de São Martinho vigorará até ao final do ano de 2017, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia procederá à fiscalização anual da utilidade e pertinência do FSF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia, sendo devidamente publicitadas no site da Junta de Freguesia e outros meios considerados pertinentes para a sua divulgação.

Artigo 15º

Fiscalização

1- O Executivo da Junta de Freguesia entregará trimestralmente, para apreciação e conhecimento da Assembleia de Freguesia, um relatório simplificado dos apoios atribuídos, especificando o tipo de apoio, o número de pessoas abrangidas e valores despendidos, sem que sejam facultados os dados dos requerentes, os quais devem ser mantidos em confidencialidade pelos serviços da Junta.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização do processo de atribuição ficará a cargo de uma comissão composta por cinco elementos, tendo cada um dos partidos/coligação com assento na Assembleia de Freguesia direito a indicar um seu representante na mesma, acrescido de um elemento pertencente ao executivo da Junta de Freguesia.

3- A referida comissão reunirá bimensalmente para analisar os processos, cabendo-lhe verificar se o procedimento de atribuição de apoios obedeceu todos os requisitos plasmados no presente regulamento, bem como verificar a pertinência de eventuais reclamações de requerentes do apoio.

Artigo 16º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia a 16 de Abril 2015



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Martinho

APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia que se realizou no passado dia 16 de Abril de 2015, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia



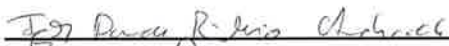
O Secretário da Junta de Freguesia



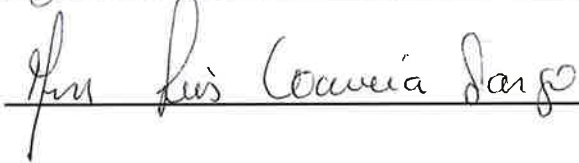
O Tesoureiro da Junta de Freguesia



OS VOGAIS









Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 28 de Abril de 2015, em conformidade com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1.º Secretário Assembleia Freguesia



O 2.º Secretário Assembleia Freguesia

